
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/70

Altera o quadro do Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Reajusta Vencimentos, Cria e Transforma Cargos e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e a Mesa Executiva promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Respeitados os direitos adquiridos por seus atuais titulares, ficam transformados em cargos em Comissão, todos os cargos de Assessores da Assembléia Legislativa e que foram criados em provimento efetivo.

Art. 2º - Ficam transformados em Chefe do Serviço do Pessoal, hum (1) dos cinco cargos de Oficial Escriturário e em Assessor para Assuntos Parlamentares, hum dos quatro (4) cargos de Oficial Legislativo existentes no Quadro de Funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa.

§ 1º - Os cargos de Chefes do Serviço do Pessoal e Assessor para Assuntos Parlamentares, resultantes das transformações determinadas no presente Artigo, serão de provimento em Comissão e Vencimentos e Vantagens idênticos aos que percebe o Chefe de Expediente do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Os funcionários atuais ocupantes dos cargos ora transformados, terão respeitados seus direitos já adquiridos e serão aproveitados, mediante escolha e ato da Presidência, para ocuparem os mencionados Cargos de Chefe do Serviço do Pessoal e Assessor para Assuntos Parlamentares, percebendo nesses Cargos os Vencimentos para êstes estabelecidos.

Art. 3º - O Secretário Legislativo; Sub-Secretário Legislativo e Diretor de Expediente da Assembléia Legislativa, passam a perceber os seguintes vencimentos mensais:

Secretário Legislativo:NCr\$ 1.320,00
Sub-Secretário Legislativo: 768,00
Diretor de Expediente: 300,00

Art. 4º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado, dois (2) Cargos, de Provimento em Comissão, de Assessores para Assuntos de Comissões Técnicas, com os vencimentos e vantagens atribuídos aos demais atuais Assessores.

Art. 5º - Os funcionários do quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, passam a perceber vencimentos iguais aos previstos e consignados na Tabela nº 1 Anexa, a qual fica fazendo parte integrante dêste Decreto Legislativo.

Art. 6º - Fica criada a gratificação especial de Chefia, no valor de NCr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos) mensais, que serão pagos aos Chefes de Funções.

Art. 7º - O valor da gratificação instituída pelo Art. 5º, da Resolução nº 8, de 24 de dezembro de 1964, fica fixada em NCr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros novos).

§ Único - Não perceberão a gratificação estabelecida, os Chefes dos Serviços de Taquigrafia, Pessoal, Arquivo, Expediente e Tesouraria, já beneficiados na forma do Art. 6º do presente Decreto Legislativo.

Art. 8º - Os encargos ora criados correrão à conta das dotações próprias do Poder Legislativo, consignados na Lei Orçamentária do Estado para o exercício financeiro corrente, oriundas, uma parte, das economias feitas na Verba Pessoal, parte Fixa, da Secretaria da Assembléia Legislativa e outra parte com a abertura de crédito Suplementar autorizado pelo art. 9º do presente Decreto Legislativo.

Art. 9º - Para atender às despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Exercício corrente, o crédito Suplementar no valor de NCr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros novos), que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos de um dos recursos previstos no parágrafo 1º, itens I, II e III, do art. 43 da Lei número 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Fica revogada e como tal sem nenhum efeito, a Resolução nº 60, de 31 de março de 1970.

Art. 11 - Dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da publicação dêste Decreto Legislativo o Presidente da Assembléia Legislativa por meio de uma Comissão devidamente nomeada, nos termos do Art. 10, ítem XIV - do Regimento Interno, promoverá a Reestruturação do Quadro de Funcionários do Legislativo Estadual.

Art. 12 - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos financeiros contar-se-ão a partir de 1º de março de 1970, corrente.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 14 de maio de 1970.

aa) Prof. Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Vice-Governador - Presidente
ABBAS DOS SANTOS ARRUDA
1º Vice-Presidente
MÁRIO QUEIROZ DO ROSÁRIO
2º Vice-Presidente
AMÉRICO NATALINO CARNEIRO BRASIL
3º Vice-Presidente
ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
1º Secretário
LOURENÇO ALVES DE LEMOS
2º Secretário
NICOLINO DE CASTRO CAMPOS
3º Secretário
ÁLVARO DE OLIVEIRA FREITAS
4º Secretário

(*) TABELA DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Cargo	Vencimentos NCr\$
1 - Secretário Legislativo	1.320,00
1 - Sub-Secretário Legislativo	768,00
4 - Assessor	420,00
1 - Diretor de Expediente	300,00
1 - Tesoureiro	360,00
1 - Tesoureiro-Auxiliar	270,00
10 - Técnico de Taquigrafia	320,00
1 - Oficial de Gabinete	300,00
1 - Redator de Atas	180,00
9 - Revisor	180,00
1 - Bibliotecário	150,00
1 - Arquivista	150,00
4 - Oficial Legislativo	180,00
3 - Motorista	156,00
5 - Oficial Escriturário	135,00
4 - Auxiliar de Taquigrafia	162,00
1 - Organizador de Anais	162,00
1 - Oficial de Pauta	156,00
27 - Datilógrafo	120,00
1 - Protocolista	122,00
1 - Mimiografista	144,00
1 - Encarregado do Alto Falante	144,00
1 - Auxiliar-Bibliotecário	115,00
1 - Porteiro	115,00
1 - Copeiro	115,00
1 - Auxiliar-Copeiro	113,00
9 - Contínuo	115,00
3 - Servente	113,00
1 - Auxiliar-Arquivo	115,00
1 - Auxiliar de Protocolo	115,00

(*) Reproduzida por ter saído com incorreção no Diário da Assembléia, Nº 1.771 do “D.O.” Nº 21.787, de 20.05.70.

DOE Nº 21.787, DE 20/05/1970.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.